

Lei nº 69

Dispõe sobre a aquisição de um terreno para ser edificado o Ginásio de Domingos Martins.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área, nas dimensões exigidas pelo Ministério da Educação, em condições higiênico-pedagógicas adequadas, podendo para dita finalidade, despende até a quantia de CR\$ 350,000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), área essa especial e exclusivamente destinada ao Ginásio de Domingos Martins, já fundado nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito, advirão do excesso da arrecadação previsto para o corrente exercício e o restante, se a arrecadação não comportar será pago com a arrecadação do exercício do ano vindauro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, 30 de Janeiro de 1954

Registre-se e Publique-se.

(ass.) Prefeito Municipal

Registrada e Publicada n/ data

J. M. P. F. Augusto



Secretário Tegoureiro

Lei nº 70

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel e de outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado um terreno de propriedade do Sr. Otaviano Santos, situado a rua Bernardino Monteiro, nas proximidades da "biquinha", nesta cidade, e medindo 42 metros de frente por 55 metros de fundo. Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado se destinará a construção de um jardim com fontes termas, como atrativo turístico e como complemento ao hotel e ao Club Recreativo.

Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior, constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º. Art. 4º - Para atender a dispêsa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1954.

Registre-se e Publique-se

(Ass.) Prefeito Municipal